LEI Nº 1.575/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, o **Lote 14,** localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Municipio, com as seguintes caracteristicas:

I –BENEFICIÁRIO:

I - **ORLANDO PINTO DE BARROS**, portador do RG: 517.866-SSP-PE., e CPF nº 047.565.504-44, residente à Rua Ayrton Barbosa Maciel, nº 50, bairro Tancredo Neves, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 14 da Quadra - V-U-2 Área Pública, com 200 m².

III – CONFRONTAÇÕES :

FRENTE: com à Rua José Cadete;

LADO DIREITO: com o Lote nº 13 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 15 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

FUNDOS: com o Lote nº 10 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3° - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5° - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6° - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7° - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 29 de setembro de 2003.

JOÃO MENDONÇA

- Prefeito -